REQUERIMENTO Nº , de 2004

(Do Sr. Max Rosenmann)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 672/03 ao Projeto de Lei nº 1547/91.

Sr. Presidente,

Tramitam nesta Casa várias proposições que propõem o aperfeiçoamento legal das relações entre fornecedores e consumidores inadimplentes, todas elas apensadas ao Projeto de Lei nº 1547/91, a saber:

Projeto de Lei 2008/03, de autoria do dep. Reinaldo Betão (PL-MG), que veda a inscrição de consumidores nos bancos de dados e cadastros de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito e congêneres por inadimplemento de pequeno valor.

Projeto de Lei 3048/04 - Incluindo o "edital" como forma de notificação sobre o registro em banco de dados dos consumidores inadimplentes que não são encontrados nos endereços fornecidos;

Projeto de Lei 2731/03 - Tornando expresso o dever de as entidades de proteção ao crédito excluírem de seus cadastros os consumidores com dívidas constituídas há mais de 3 (três) anos ou quando estiverem "sub - judice";

Projeto de Lei 4892/99 - aumentando de cinco para dez anos o prazo para que os bancos de dados de consumidores inadimplentes (DPC) possam manter registros dos maus pagadores.

Visando evitar com que a matéria tramite de forma isolada solicito, nos termos dos artigos 17, inciso II, alíneas *a* e *c*, em coformidade com os artigos 142 e 143 do Regimento Interno, a apensação do Projeto de Lei nº 672/03, de autoria do nobre dep. Rogério Silva (PPS-MT), que proíbe o registro de inadimplemento de consumidor referente ao Sistema Financeiro de Habitação em cadastro, banco de dados, serviço de proteção ao crédito e congêneres, bem como sua divulgação ao PL 1547/01, uma vez que essas propostas legislativas regulam matérias correlatas.

Sala das Sessões, de agosto de 2.004.

DEPUTADO MAX ROSENMANN